

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 32, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, PUBLICADA NO BG Nº 197, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PORTARIA QUE ~~NORMATIZA O CURSO PREPARATÓRIO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL~~**

Portaria nº 17, de 16 de abril de 2014.

~~Normatiza o Curso Preparatório de Oficiais CPO/BM, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos, II, III, e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 nov. 1991 (LOB); considerando o relatório que consta do Processo nº 053.000.403/2013, resultante dos trabalhos da Comissão para estudo das medidas administrativas para efetivação das regras constantes no art. 79 da Lei nº 12.086/2009, publicada no BG nº 052, de 12 mar. 2009; e objetivando dar cumprimento à Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009, resolve:~~

~~**Art. 1º** NORMATIZAR, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Curso Preparatório de Oficiais, CPO/BM.~~

~~**Art. 2º** O CPO/BM será ministrado pela Academia de Bombeiro Militar - ABMIL, subordinada à Diretoria de Ensino, e que terá a atribuição de preparar a Praça Bombeiro Militar para o ingresso nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Intendentes, nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viaturas, nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Músicos e nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção, no posto de Segundo-Tenente, mediante transposição de militares oriundos das respectivas Qualificações Bombeiro Militar Geral, na forma do § 1º do art. 79 da Lei nº 12.086/2009.~~

~~**Art. 3º** No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos e pré-requisitos:~~

~~I - diploma de curso superior obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelos sistemas de ensino Federal, Estadual ou do Distrito Federal, conforme o art. 79, inciso II, da Lei nº 12.086/2009;~~

~~II - resultado de aprovação no Teste de Aptidão Física e na Inspeção de Saúde, conforme previsto no art. 75, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 nov. 2010;~~

~~III - estar classificado, no mínimo, no comportamento BOM, conforme art. 71, inciso III, alínea "c", do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 de novembro de 2010;~~

~~IV - não ser condenado à pena privativa de liberdade enquanto durar o cumprimento da pena ou do prazo referente à sua suspensão condicional, inclusive, não se computando o tempo acrescido à pena por ocasião de sua suspensão condicional, conforme art. 71, inciso III, alínea "g", do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 nov. 2010;~~

~~V - não estar em usufruto de licença para tratar de interesse particular, conforme art. 71, inciso III, alínea "h", do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 nov. 2010;~~

~~VI - não ser considerado desaparecido, extraviado ou desertor, conforme art. 71, inciso III, alínea "i", do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 nov. 2010;~~

~~VII - não ser preso preventivamente ou em flagrante delito enquanto a prisão não for revogada, conforme art. 71, inciso III, alínea "j", do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 nov. 2010.~~

~~Art. 4º O número de vagas para as edições do CPO deverá obedecer exatamente o quantitativo previsto no Anexo III da Lei 12.086/2009.~~

~~Art. 5º O CPO/BM deverá ter o mesmo currículo para todos os quadros de oficiais de administração e especialistas, não sendo admitida a equivalência ao antigo Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOAEM).~~

~~Art. 6º A Diretoria de Ensino deverá baixar os atos complementares para cumprimento do estabelecido nesta Portaria e a regulamentação do funcionamento do CPO/BM, inclusive, a elaboração e aprovação do currículo.~~

~~Art. 7º O Curso Preparatório de Oficiais (CPO/BM) seguirá todas as normas do sistema de ensino bombeiro militar, em especial o Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 de novembro de 2010.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.~~

~~(NB nº 24/2013-SELEG/EMG/Cmt-Geral)~~

~~JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS — Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral~~